

**MUNICÍPIO DE TURVO**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE - CMDCA - **EDITAL 002/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TURVO/SC.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.267/97, e posteriores alterações.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, que atribui ao Município à organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Turvo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 152 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da lei Federal 12.696/12.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 21 de maio de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que institui a Comissão Especial Eleitoral, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Turvo/SC, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Eleição realizada em 04 de outubro de 2015 (Edital 001/2015), sendo eleitas somente 02 candidatas.

Torna público o edital de regulamento da nova eleição para preenchimento dos membros do Conselho Tutelar de Turvo/SC, conforme os itens que seguem:

## **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Turvo, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

1.2. Todas as informações complementares ao presente edital poderão ser acessadas por meio da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Turvo/SC, e dá outras providências.

## **2 – DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL**

2.1 O presente edital trata da oferta de **03 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar do Município de Turvo/SC, e suplentes**, com carga horária semanal de trabalho de 20 horas.

2.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horário</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
Conselheiro Tutelar	03	20h semanais	R\$717,40

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1 DAS NORMAS**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida em edital.

3.1.3 As inscrições ficarão abertas do dia 23 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, tendo por local a Secretaria de Saúde de Turvo, situado na Rua Ângelo Rovaris, nº 1365. Centro, Município de Turvo/SC, fone (48) 3525-1480.

3.1.4 A inscrição será gratuita.

3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.1.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.7 O candidato deverá confirmar a entrega de documentação por meio do registro de cada documento entregue no requerimento de inscrição.

3.1.8 Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar o requerimento de inscrição.

3.1.9 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal. Reserva-se a Comissão Eleitoral o direito de excluir da eleição o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.1.10 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

#### **3.2 DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

3.2.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

3.2.1.1 Atestado de idoneidade moral, através de documentos com firma reconhecida;

3.2.1.1.1 Certidão Negativa Civil e Criminal

3.2.1.1.2 Atestado de boa conduta

3.2.1.2 ter idade superior a 21 anos;

3.2.1.3 residir no Município, há 02 (dois) anos, comprovar por documentos

3.2.1.4 ser inscrito como eleitor no Município; (título eleitoral)

3.2.1.5 não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro.

3.2.1.6 comprovar experiência de pelo menos dois (02) anos, no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, documentado e com firma reconhecida.

3.2.2 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.3 Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo poderão candidatar-se desde que se afastem de suas funções, até a data de registro de candidatura.

3.2.3.1 Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar sua substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

3.2.4 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.5 O candidato poderá registrar um codinome (apelido).

3.2.6 A comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, até 09 de dezembro de 2015, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.2.7 Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.2.8 Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de publicação no Diário Oficial do Município.

3.2.9 Cumprindo prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, até 14 de dezembro de 2015, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no dia 15 de dezembro de 2015, que decidirá em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

3.2.10 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

3.2.10.1 notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

3.2.10.2 realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.2.11 Caso o candidato sofra impugnação, será intimado a apresentar defesa.

3.2.12 Das decisões da comissão Especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.2.13 Esgotada a fase recursal, a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

3.2.14 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município a relação dos candidatos habilitados.

3.2.15 O cronograma com as datas de todas as etapas listadas anteriormente está disponível no ANEXO I.

#### **4 - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará à Prefeitura Municipal de Turvo/SC a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique no prazo de 07 de dezembro de 2015.

4.2 Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este deverá interpor recurso até às 17h do dia **09 de dezembro de 2015**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

4.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará a Prefeitura Municipal de Turvo/SC, para que a mesma publique o resultado dos recursos interpostos. E, no dia **14 (quatorze) de dezembro de 2015**, a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito.

4.4 Para retificar eventuais erros de digitação nos dados cadastrais de sua inscrição, o candidato deverá no dia da prova, dirigir-se a Coordenação Local e efetuar o preenchimento do formulário de retificação.

#### **5 – DAS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL**

5.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

5.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 5.4, terá sua inscrição invalidada.

5.6 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

## **6 – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **6.1 DA ELEIÇÃO**

6.1.1. Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.1.2 Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Turvo, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento original, com foto e tiver seu nome na relação do Tribunal Regional Eleitoral -TRE.

6.1.2.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

6.1.2.2 Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2014 – Deputados, Governadores e Presidente da Republica) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

### **6.2 DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS**

6.2.1 A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá o papel de órgão executor.

6.2.2 Compete a Comissão Especial Eleitoral:

6.2.2.1 realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

6.2.2.2 estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.2.2.3 analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.2.2.4 confeccionar as cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

6.2.2.5 escolher e divulgar os locais de votação;

6.2.2.6 selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.2.2.7 solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

6.2.2.8 divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

6.2.2.9 resolver os casos omissos.

6.2.3 Compete à Mesa Eleitoral:

6.2.3.1 Receber os votos dos eleitores;

6.2.3.2 Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

6.2.3.3 Compor a Mesa Apuradora

6.2.4 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

6.2.4.1 Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

6.2.4.2 Instalar a Mesa Eleitoral;

6.2.4.3 Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

6.2.5 Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

6.2.5.1 Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

6.2.5.2 Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

6.2.6 Compete ao Mesário Eleitoral:

6.2.6.1 Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

6.2.6.2 Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

6.2.7 Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padastos e madrastras dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

6.2.7.1 O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

6.2.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

6.2.9 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância final, na via administrativa:

6.2.9.1 Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

6.2.9.2 Processar e julgar em grau de recurso:

6.2.9.2.1 processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

6.2.9.2.2 intercorrências durante o processo eleitoral;

6.2.9.2.3 processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.

6.2.9.3 Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

6.2.9.4 Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

6.2.9.5 Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.

### **6.3 DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES**

6.3.1 As eleições para o Conselho Tutelar de Turvo/SC somente serão válidas com participação de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

6.3.1.1 Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Especial Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

6.3.2 Obtido o quórum, os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

6.3.2.1 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos com firma reconhecida.

6.3.3 Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **6.4 DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO**

6.4.1 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

6.4.1.1 divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

6.4.1.2 promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

6.4.1.3 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

6.4.2 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.4.3 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

## **6.5 DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

6.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Turvo, dar-se-á no dia **20 de dezembro 2015**, no horário das 9:00 às 17:00 horas, no Centro de Educação Integral Professora Maria das Dores Cordeiro Angeloni, no bairro Vila Manenti, Município de Turvo/SC.

6.5.2 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

6.5.2.1 Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

6.5.2.2 Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

6.5.2.3 Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

6.5.3 Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

## **6.6 DA CÉDULA OFICIAL**

6.6.1 As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

6.6.2 As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

## **6.7 DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

6.7.1 Das mesas eleitorais e dos atos preparatórios da votação

6.7.1.1 A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

## **6.8 DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS**

6.8.1 Os candidatos concorrentes poderão designar 04 (quatro) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

6.8.1.1 Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral.

6.8.1.2 Os candidatos serão considerados fiscais natos.

6.8.2 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.8.2.1 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

6.8.2.2 Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

6.8.2.3 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

6.8.3 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.8.4 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

## **6.9 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

6.9.1 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

6.9.1.1 O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

6.9.2 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

6.9.2.1 O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

## **6.10 DO ATO DE VOTAR**

6.10.1 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

6.10.1.1 Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

6.10.1.2 Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (outubro/2014) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

6.10.1.3 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

6.10.1.4 Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

6.10.1.5 A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

6.10.1.6 Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

6.10.1.7 O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

6.10.1.8 Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

6.10.1.9 Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. **DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA**, ainda que este seja computado como inválido.

## **6.11 DO ENCERRAMENTO**

6.11.1 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

6.11.2 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

6.11.3 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **6.12 DA APURAÇÃO**

6.12.1 A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

6.12.2 Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

6.12.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

6.12.4 O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

6.12.5 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

6.12.6 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

6.12.7 Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

6.12.8 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

6.12.9 As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

6.12.10 Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

6.12.10.1 Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

6.12.10.2 Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

6.12.10.3 Serão nulas as cédulas que:

6.12.10.3.1 não corresponderem ao modelo oficial;

6.12.10.3.2 não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

6.12.10.3.3 contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

6.12.11 Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

6.12.12 Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

6.12.12.1 Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

6.12.12.2 nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;

6.12.12.3 número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,

6.12.12.4 número de votos computados a cada candidato.

6.12.13 Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

6.12.14 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

### **6.13 DAS IMPUGNAÇÕES**

6.13.1 Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

6.13.2 A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

6.13.3 A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

6.13.4 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

6.13.5 Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.13.6 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

6.13.7 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

6.13.8 Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.13.9 Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

### **6.14 DAS NULIDADES**

6.14.1 Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

6.14.2 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

### **6.15 DA HOMOLOGAÇÃO**

6.15.1 Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado final do Pleito.

6.15.2 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

6.15.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.15.4 Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

## **7. DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá empossar os candidatos eleitos até as 24 horas do dia 10 de Janeiro de 2016.

7.2 O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

7.3 Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

7.3.1 Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

7.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes). O curso será realizado entre os dias **21 de janeiro e 31 de janeiro de 2016**.

7.5 O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

7.5.1 Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação em outra data.

7.5.2 No caso previsto no *caput* deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma da resolução competente.

7.6 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de publicação legal do Município.

7.6.1 O candidato deverá apresentar, no momento da posse:

7.6.1.1 Prova de aptidão física e mental para o exercício da função, constante de atestado médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município;

7.6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;

7.6.1.3 Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

7.6.1.4 Declaração de bens, na forma do art. 13 da Lei 8.429/92;

7.6.1.5 Outros documentos necessários à investidura na função, não exigidos por ocasião do ato de inscrição no processo de escolha.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

8.2 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Turvo/SC, 23 de novembro de 2015.**

**ANGELI DAROS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR Mandato - 2016/2020

23/11/2015	Publicação edital
23/11/2015 a 04/12/2015	Prazo de inscrições dos candidatos
07/12/2015	Período de análise das inscrições dos candidatos
07/12/2015	Publicação da relação dos candidatos habilitados
08/12/2015 a 09/12/2015	Prazo de interposição de recursos por parte de qualquer cidadão, e candidatos não habilitados
14/12/2015	Período de análise dos recursos
14/12/2015	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados ao pleito e início do período eleitoral.
15/12/2015 a 16/12/2015	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 8 às 12h)
18/12/2015	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 8 às 12h)
18/12/2015	ULTIMO DIA DA PROPAGANDA ELEITORAL.
<b>20/12/2015</b>	<b>ELEIÇÃO: das 9h as 17h.</b>
21/12/2015 a 23/12/2015	Prazo para recursos
28/12/2015	Análise dos recursos
29/12/2015	Publicação do resultado dos recursos
04/01/2016	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
<b>10/01/2016</b>	<b>Posse dos Novos Conselheiros Tutelar.</b>
21/01/2016 a 31/01/2016	<b>Capacitação dos novos Conselheiros</b>